



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 007/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 548/2019
Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção Predial

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, localizados na cidade de Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Serão objeto das intervenções previstas, os ambientes internos e externos de todas as edificações do Coren-AM, bem como outras que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual na cidade de Manaus/AM.

1.1.2. Atualmente, são 04 edificações, com idades de construção variadas, sendo alguns imóveis próprios e alugados, conforme segue:

Item/Descrição	Endereço	Informações Relevantes
01 – Prédio Locado, Sede Atual	Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP nº 69.010-150.	Área Total: 3.145,69 m² Área do Terreno: 1.571,50 m²
02 – Prédio Próprio	Avenida Ramos Ferreira, 1288, Centro, Manaus/AM, CEP nº 69.020-080.	Área Total: 419,64 m² Área do Terreno: 306 m²
03 – Sala Própria	Avenida 7 de Setembro, 740, SL 517, Centro, Manaus/AM, CEP nº 69.005-140.	Área Total: 30,52 m² Área do Terreno: - m²
04 – Prédio Próprio	Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus/AM, CEP nº 69.060-082.	Área Total: 751,82 m² Área do Terreno: 600,34 m²

1.2. Os serviços serão contratados de acordo com os subitens abaixo especificados:

ITEM	SERVIÇO
01	Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente).
02	Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra e material de acordo com serviços previstos na Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II) .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente), com fornecimento de material, ferramenta e equipamentos, num total de 1 (um) postos de serviço (1 oficial de manutenção);

- a) Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** e terão seus custos reembolsados na fatura mensal, de acordo com a efetiva utilização.

1.2.2. Prestação de serviço, incluído mão de obra especializada, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, executados de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**;

- a) A mão de obra, os materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços tem seus custos inclusos nos custos previstos na **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**.
- b) A quantidade do fornecimento dos serviços indicada na **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** é meramente estimativa de consumo podendo ser utilizada ou não de acordo com as necessidades do COREN-AM, sendo o quantitativo do fornecimento dos serviços determinados pelas Ordens de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa está presente no Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Trata-se de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O agrupamento dos materiais em grupos contribui positivamente para a redução dos custos, aumentando a possibilidade de diminuição do valor final, auxiliando também no processo licitatório, já que os serviços pode ser prestados por uma única empresa, reduzindo o número de contrato e descentralização de responsabilidade por parte da contrata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2. A opção por menor preço do grupo tem a devida e excepcional permissão da Súmula 247 do TCU, para evitar prejuízo com a perda de economia de escala. E, ademais, por tratar-se de serviços correlatos, a formação do grupo único não constituirá restrição à concorrência.

5.3. Assim, a opção de mesclar em grupo único tem por objetivo reduzir o número de itens fracassados, obtendo maior competitividade reduzindo de forma mais significativa o valor estimado e ainda promover a redução do tempo final do pregão, sem prejudicar a fase de lances, alcançando assim o Princípio da Eficiência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.
- **Manutenção Predial Preventiva:** atividade de manutenção programada destinada a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou de desempenho insuficiente das instalações prediais, preservando a funcionalidade e as características de desempenho. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- **Manutenção Predial Corretiva:** conjunto de ações de manutenção destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- **Serviços de Adequação de Imóveis:** intervenções de ajustes e modificações em ambientes dos imóveis, de forma a adequá-los a uma nova configuração (novo layout), incrementando melhor desempenho e funcionalidade da instalação predial. Ex. Instalação de divisórias para dividir ambiente comum a salas distintas, instalação e relocação de tomadas, entre outras.
- **Atendimento Emergencial:** são aqueles onde há risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade (falta de energia elétrica, acesso a rede de dados, falta de água potável encanada, infiltrações na cobertura, entre outras, a critério da CONTRATANTE) caso não haja uma intervenção imediata.
- **Serviços eventuais ou especializados:** são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

6.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Para a prestação de serviços de manutenção e adequação predial, com o fornecimento de material, deverão ser supridas as necessidades elencadas nos subitens a seguir, não fazendo parte do objeto as instalações especiais que sejam cobertas por contratos específicos, tais como: elevadores, geradores, aparelhos de ar-condicionado de qualquer tipo e central de ar-condicionado e centrais telefônicas. No entanto, as redes elétricas que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados, deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.
- **Instalações elétricas em geral:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo: rede de alimentação e distribuição, quadros elétricos e seus componentes, barramentos, tomadas e interruptores elétricos, luminárias e lâmpadas, bombas e motores elétricos e instalações elétricas de aparelhos de ar-condicionado;
- b) Subestações elétricas: limpeza, inspeção visual, reapertos, limpeza de contatos, manutenção em quadros de alimentação e demais serviços quando necessários;
- c) Estão excluídos do escopo desse Termo de Referência geradores elétricos e elevadores.
- **Instalações hidrossanitárias em geral:**
 - a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de água fria, águas pluviais e esgoto sanitário, incluindo: rede de alimentação e distribuição, registros e válvulas, sistemas automatizados de abastecimento, caixas de visita ou passagem, esgotamento de fossas sépticas, tubulação e acessórios da rede de hidrantes e equipamentos de utilização (torneiras, lavatórios, sifões, metais sanitários, vasos sanitários e outros elementos).
- **Telefonia e dados, em redes estruturadas ou não:**
 - a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de telefonia e dados, incluindo: ramais de entrada e de distribuição, tomadas de telefonia, quadros de entrada e distribuição e seus componentes; instalação ou remoção de rack metálico para acomodar equipamentos de acesso a rede de dados do COREN-AM, distribuição de pontos de acesso a rede (cabeamento embutido ou coberto por canaletas, instalações realizadas conforme layout elaborado pelo CONTRATANTE).
- **Construção civil:**
 - a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens: sistemas estruturais de concreto armado e metálicos, alvenarias, caixas para ar-condicionado, divisórias, vidros, esquadrias, revestimentos, pavimentações, grades e portões, abertura de portas e janelas, instalação de sanitários e acessórios, coberturas de telhas em geral, pinturas (paredes, muros e fachadas, incluindo identificação da unidade), impermeabilizações, ferragens, aplicação de películas, entre outros.
- **Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:**
 - a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens: cordoalhas, fixações, aterramentos, caixas de equipotencialização, mastros, captosres, terminais, isoladores, estais, conectores e tubulação.
- **Sistemas de Climatização Mecânica:**
 - a) Remoção e instalação de ar-condicionado tipo split, incluindo: tubulação frigorígena e seus acessórios, drenos e caixas de passagem.
- **Serviços de Adequação Predial:**
 - a) Execução de novos layouts, adequações e adaptações, envolvendo todos os grupos construtivos necessários à preservação do patrimônio, ao restabelecimento de condições estruturais, de conforto, incluindo instalação e remoção de divisórias, e de segurança, visando atender às necessidades de biometria, acessibilidade e ergonomia, entre outros.
- **Serviços de solda em geral:**
 - a) Reparos em portões, grades e outras estruturas metálicas.
- Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** e terão seus custos cobertos de acordo com os valores unitários de material da Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção apresentada pela licitante vencedora.

6.3. DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no **Caderno de Encargos e Especificações (Anexo VI)**, assim como de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital.
- Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando for mais vantajoso para o CONTRATANTE, que poderá optar por fornecer parcialmente ou integralmente os materiais necessários para a execução dos serviços.
- Caso seja constatada a necessidade de substituir um bem permanente de propriedade do COREN-AM, com ou sem plaqueta de identificação patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato e entregar o bem retirado ao responsável pela guarda do mesmo, para providências de baixa junto à Seção de Patrimônio.
- Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos Gestores do Contrato, sempre que este entender necessário.
- Os materiais empregados devem manter o padrão estético e de qualidade existente em cada uma das unidades onde os serviços serão efetivamente executados.
- Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos Gestores do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.
- Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do COREN-AM (podendo incluir empregados do COFEN e terceirizados), de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.
- Todos os serviços deverão ser acompanhados por **Engenheiro Civil** responsável, com qualificação comprovada.
- A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
 - a) Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
 - b) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
 - c) Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Amazonas e do Município onde será realizado o serviço;
 - d) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
 - e) As atividades do Coren-AM sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.
 - f) As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
 - g) Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Conselho será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO da minuta do Contrato), que a licitante vencedora estará obrigada a cumprir.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

6.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção deverão ser executados dentro dos horários de expediente do COREN-AM.
- Em casos especiais ou de urgência, a critério e com autorização expressa da CONTRATANTE, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços noturnos e/ou em feriados.
- Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do horário de expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s) de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços e, se for o caso, de placa de veículo(s), para que sejam tomadas as devidas providências para autorização do acesso desses funcionários ao interior dos imóveis do COREN-AM.
- **Manutenção Predial Preventiva:**
- Os serviços de manutenção predial preventiva serão executados pela mão de obra permanente (Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho - item 1), obedecendo ao determinado no subitem 1.2.1, e de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas efetuando-se um checklist, conforme estabelecido na **Rotina de Manutenção Preventiva (ANEXO da minuta do Contrato)**, para cada unidade predial do COREN-AM, objeto do Contrato;
 - b) As manutenções preventivas será realizada, de acordo com programação da CONTRATADA, de forma que todos os imóveis do COREN-AM passem por manutenções preventivas uma vez por ano, considerando que são 04 (quatro) imóveis localizadas na área de abrangência da presente contratação;
 - c) Serão executados serviços de manutenção preventiva em cada unidade predial objeto do Contrato, nas áreas de instalações civis (estrutura, cobertura, lajes, alvenaria, esquadrias, revestimentos, forros, pisos), instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, quadros de distribuição de energia, racks de lógica, divisórias e fechaduras de portas, observada **Rotina de Manutenção Preventiva (ANEXO da minuta do Contrato)**;
 - d) Sempre que na **Rotina de Manutenção Preventiva (ANEXO da minuta do Contrato)** houver a previsão de “verificação”, “identificação”, “inspeção” ou algo equivalente, fica convencionada a mão de obra permanente de manutenção deverá realizar, sempre que possível, as correções necessárias em face da verificação efetuada;
 - e) Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, consertos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, repintura, solda, etc.
 - f) Todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem **Rotina de Manutenção Preventiva (ANEXO da minuta do Contrato)**, pois estas representam uma síntese dos serviços a serem realizados;
 - g) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados respeitando-se a Jornada de Trabalho definida no subitem 7.3 e de acordo com o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa do COREN-AM;
 - h) A cada visita de Manutenção Preventiva realizada, deverá ser preenchido o Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO da minuta do Contrato), e assinado pelos técnicos executores dos serviços, pelo responsável da Unidade Administrativa do





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

COREN-AM, solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados;

- i) Se durante a visita de manutenção preventiva for identificada a necessidade de serviços corretivos que, devido à complexidade ou por qualquer outro motivo, não possam ser realizados, a CONTRATADA deverá orientar o responsável pela unidade do COREN-AM a abrir um chamado, para atendimento posterior em visita de manutenção corretiva.
- **Manutenção Predial Corretiva e Adequação de Imóveis:**
 - Todos os serviços de manutenção corretiva e de adequação de imóveis, exceto os de caráter emergencial, a critério do CONTRATANTE, só deverão ser realizados após encaminhamento de chamado pela unidade do COREN-AM por meio eletrônico (e-mail), ou emissão de Ordem de Serviço.
 - As manutenções corretivas consistirão no atendimento às solicitações do COREN-AM sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça, necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a ser objeto de chamados pela unidade do COREN-AM.
 - As adequações de imóveis consistirão no atendimento às solicitações do COREN-AM sempre que houver necessidade de mudança de layout, para atender à biometria, à acessibilidade e à ergonomia, entre outros.
 - Os serviços de manutenção predial corretiva e as adequações de imóveis, poderão ser executados:
 - a) Pela mão de obra permanente (Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho - item 1), obedecendo ao determinado no subitem 1.2.1, ou
 - b) Por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** - item 2, obedecendo ao determinado no subitem 1.2.2.
 - Os **serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis** quando executados pela mão de obra permanente (item 1), obedecerão as seguintes diretrizes:
 - a) As manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de prazos acordados entre as partes, a partir do encaminhamento dos chamados pela unidade do COREN-AM por meio eletrônico (e-mail), exceto às demandas de caráter emergencial, cujo prazo para o início do atendimento deverá ser, no máximo, de 01(um) dia, a critério da CONTRATANTE, a contar da comunicação realizada pelo COREN-AM, que poderá ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou por contato telefônico.
 - b) Caso haja necessidade de extrapolção do prazo estipulado, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos ao COREN-AM, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.
 - c) A cada visita de **Manutenção Corretiva/Adequação** realizada, deverá ser preenchido o **Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO da minuta do Contrato)**, e assinado pelos técnicos executores dos serviços, pelo responsável da Unidade Administrativa solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados.
 - Os **serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis** quando executados por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** - item 2, obedecerão as seguintes diretrizes:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) A execução dos serviços constantes da **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** tem caráter eventual, serão executados a critério e por solicitação da administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela COREN-AM e terão os valores referentes aos serviços pagos na fatura mensal imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços;
- b) A programação dos serviços constantes da supracitada planilha far-se-á mediante cronograma proposto pela Administração e acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- c) Os serviços contemplados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** deverão ser executados por equipe diversa da equipe permanente de mão de obra empregada nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva, salvo por expressa autorização dos Gestores do Contrato;
- d) Identificada, pela Administração, a necessidade do serviço eventual, o Engenheiro Responsável, a critério da CONTRATANTE, realizará vistoria no local da intervenção e elaborará Relatório Fotográfico, que identifique a necessidade dos serviços, e Planilha Orçamentária, que deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato para análise e posterior emissão da Ordem de Serviço, pelo COREN-AM;
- e) Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal da unidade, deverá, a critério do CONTRATANTE, ser executado fora do horário de expediente, e dependendo do tipo de intervenção, em final de semana ou no horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão de obra para realização destes serviços, correr integralmente por conta da CONTRATADA;
- f) Os serviços e quantidades indicados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** são estimativas de consumo, não geram à CONTRATADA o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos quantitativos e valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo, inclusive, alguns dos itens serem solicitados em quantidade superior à prevista, enquanto outros, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados;
- g) Os serviços eventuais definidos **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** serão compostos dos seguintes itens:
 - g1 - Madeiramento;
 - g2 - Calha de PVC, Peças e Acessórios, Calha Metálica, Rufos;
 - g3 - Esquadrias/Ferragens/Vidros;
 - g4 - Alçapão de Ferro/Guarda-Corpo de Ferro/Escadas/Corrimãos;
 - g5 - Vidros/Espelhos;
 - g6 - Janela de Alumínio;
 - g7 - Adesivos para Estruturas/Cintas e Vergas;
 - g8 - Impermeabilizações e Proteções Diversas;
 - g9 - Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa;
 - g10 - Incêndio;
 - g11 - Telefone/Instalação de Logica;
 - g12 - Instalações Hidro Sanitárias;
 - g13 - Serviços Diversos;
 - g14 - Paredes/Painéis;
 - g15 - Divisórias/Mármore/Granito/Marmorite/Concreto/Mad. Aglom.;
 - g16 - Pinturas;
 - g17 - Pisos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- g18** - Pastilhas, Cerâmicas, Placas Pré-moldadas e Outros;
g19 - Forro de Gesso;
g20 - Demolições/Retiradas.
- h)** A cada intervenção de Manutenção Corretiva/Adequação realizada por meio de Ordem de Serviço, deverá ser preenchido o **Relatório Técnico de Atendimento – RTA** (ANEXO da **minuta do Contrato**), e assinado pelo responsável da Unidade Administrativa solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados.

6.5. DA MÃO DE OBRA PERMANENTE

- **Considerações Preliminares:**
- A mão de obra permanente deverá ficar lotada no Município de Manaus, em sala localizada no COREN-AM ou em imóvel da Contratada, a depender da necessidade do COREN-AM.
- A mão de obra permanente será composta por trabalhador profissionalmente qualificado e especializado, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.
- A mão de obra permanente deverá receber acompanhamento por 1 (um) Engenheiro Civil, que será o Responsável Técnico da CONTRATADA e deverá estar à disposição do CONTRATANTE quando necessário.
- O profissional deve estar devida e comprovadamente habilitado dentro da sua área de atuação para cumprimento do objeto do Contrato. A formação exigida para este cargo está mencionada a seguir.
- A mão de obra permanente da CONTRATADA poderá ser remanejada entre os imóveis do COREN-AM sob a sua responsabilidade de manutenção, de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO do COREN-AM.
- O profissional da mão de obra permanente deverá estar devidamente registrado pela CONTRATADA.
- **Composição da Mão de Obra Permanente:**
- A mão de obra permanente é composta da seguinte forma:

QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO		
PROFISSIONAL	CBO	QUANTIDADE
Oficial de Manutenção	5143-25	1

- O Engenheiro Civil será o Responsável Técnico do Contrato, por parte da CONTRATADA, e deverá estar disponível para fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e dos serviços de adequação de imóveis. Não será admitida a substituição do responsável técnico por qualquer outro profissional que não tenha a mesma formação acadêmica, no acompanhamento das atividades e/ou fiscalização dos serviços.
- O Engenheiro Civil deverá assinar todos os relatórios dos serviços efetivamente executados, não sendo aceitos como efetivamente concluídos os serviços que não possuam a assinatura deste e do responsável pela Unidade Administrativa solicitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- O Oficial de Manutenção devesse, até 2 (dois) meses após o início do Contrato, participar de curso da NR10-Básico, fora do expediente normal de trabalho, e apresentar as certificações aos Gestores do Contrato. Os custos com o curso deverão ser previstos na **Planilha de Referência de Formação de Preços de Curso NR 10-Básico** preenchido pela licitante.
- **Descrição genérica das atividades e qualificação mínima requerida:**

DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA – ENGENHEIRO CIVIL
<u>Descrição Sumária - CBO</u>
Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.
<u>Formação e Experiência - CBO</u>
Para o exercício profissional, requer-se formação em nível superior em tecnologia em Construção Civil ou Engenharia Civil e registro no CREA. O exercício pleno da atividade ocorre, em média, após cinco anos de experiência, para engenheiros civis e em média até dois anos no caso dos tecnólogos.
<u>Principais Atividades:</u> • O Engenheiro Civil, Responsável Técnico CONTRATADA, deve supervisionar todas as atividades inerentes à execução do Contrato, respondendo por todas elas à FISCALIZAÇÃO e aos Gestores do Contrato; • Assinar todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA, inclusive planilhas orçamentárias; • Coordenar as equipes, gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto do Contrato. Manter as equipes atualizadas quanto a normas técnicas, legais e administrativas. • Ser responsável pela elaboração de relatórios, planilhas, comunicados, laudos e outros documentos, necessários ao gerenciamento do Contrato; • Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e/ou dos Gestores da CONTRATANTE, e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA; • Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção, para a execução do objeto do Contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADE E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA – OFICIAL DE MANUTENÇÃO	
<u>Descrição Sumária - CBO</u>	
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	
<u>Formação e Experiência - CBO</u>	
Para o exercício das ocupações, requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.	
<u>Principais Atividades:</u>	
• Executar serviços complementares na área de manutenção predial e de marcenaria, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); Adaptação ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaberto, reencaixe, lubrificação); • Montagem e desmontagem de portas, divisórias e acessórios; • Manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto –, recolocação), fixação de peças soltas ou danificadas; • Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas; conserto de mobiliário; • Manutenções elétricas, mecânicas e hidráulicas de forma geral; • Executar serviços de pintura.	

• **Previsão de Custo com Curso NR-10**

ESTIMATIVA DE CUSTO COM CURSO NR-10			
Profissional a Realizar o Curso	Quantidade (a)	Custo Médio Estimado Por Profissional – R\$ (b)	Custo Médio Estimado Total – R\$ (c = a x b)
Oficial de Manutenção	01	215,00	215,00
Custo Mensal – R\$ (Custo Total ÷ 12 meses) →			17,92



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Edificações do Coren-AM no Estado do Amazonas, bem como outras que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual na região (Item 1.1.2.).

7.2. JORNADA DE TRABALHO

- Respeitando-se a carga diária laboral em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescida de 1 (uma) hora de almoço, o Responsável Técnico da CONTRATADA organizará o horário da pessoa permanente de modo a manter ininterrupta a prestação do serviço de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.
- Para realização de manutenções corretivas emergenciais e/ou extraordinárias que, em função da comprovada necessidade, precisem ser executadas fora do horário normal de funcionamento do COREN-AM, ou seja, antes das 08:00 horas e após as 17:00 horas, em dias úteis, bem como em qualquer horário aos sábados, domingos ou feriados, deverá ser observado o disposto nos itens abaixo, referentes às Horas Extras.

7.3. PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

PREVISÃO DE HORAS EXTRAS				
A - ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAORDINARIAS ANUAL - SABADO E DIAS ÚTEIS				
Categoria Profissional	Qtde. de Profissionais -a	Qtde. de Horas Extras - b	Valor da Hora Extra (R\$) - c	Custo (R\$) - d = a x b x c
Oficial de Manutenção	1	40	31,33	1.253,39
TOTAL - A (R\$)				1.253,39
B - ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAORDINARIAS ANUAL - DOMINGOS E FERIADOS				
Categoria Profissional	Qtde. de Profissionais -a	Qtde. de Horas Extras - b	Valor da Hora Extra (R\$) - c	Custo (R\$) - d = a x b x c
Oficial de Manutenção	1	20	41,78	835,59
TOTAL - B (R\$)				835,59
C - CUSTO ANUAL COM HORAS EXTRAS (A+B)				2.088,98

- Os serviços em horários extraordinários deverão seguir as determinações da legislação vigente e serão reembolsados pelo COREN-AM na fatura mensal do mês subsequente.
- As licitantes deverão apresentar a previsão de despesa com serviços extraordinários segundo o modelo "Previsão de Horas Extras", contendo o valor do homem-mês, valor do homem-hora, valor da hora extra, conforme convenção coletiva de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Os serviços em horário extraordinário, aqueles que precisem ser executados fora do horário normal de funcionamento do COREN-AM, ou seja, antes das 08:00 horas e após as 17:00 horas, em dias úteis, bem como em qualquer horário aos sábados, domingos ou feriados, só poderão ser executados pela CONTRATADA mediante expressa autorização dos Gestores do Contrato, que poderá designar equipe de fiscalização para acompanhar o desenvolvimento dos serviços.
- As horas extras autorizadas e efetivamente trabalhadas serão controladas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e reembolsadas pelo COREN-AM na fatura mensal, referente à mão de obra permanente.

7.4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.4.1. Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra de permanente):

- Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)** e terão seus custos reembolsados na fatura mensal, de acordo com a efetiva utilização.
- A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais da equipe permanente de mão de obra (item 1, do objeto contratado), no primeiro dia de vigência do Contrato, uniformes completos, equipamentos de proteção individual – EPIs e ferramentas, conforme tabelas abaixo, necessários à prestação dos serviços.
- Os uniformes, as ferramentas e os EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos modelos, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.
- Os uniformes deverão ser entregues semestralmente, mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa contratada renová-los a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor.
- Os EPIs e ferramentas deverão ser novos, podendo ser recusados pelo CONTRATANTE, e solicitada sua imediata substituição, caso não atenda essa exigência. A licitante vencedora deverá exigir nos EPIs o respectivo certificado de Aprovação, conforme NR-6, subitem 6.9.3, do Ministério do Trabalho.
- As empresas licitantes deverão apresentar a previsão de despesa com Uniformes, EPI's e Ferramentas na **Planilha de Custo com Uniformes, EPI's e Ferramentas**:

PLANILHA DE REFERENCIA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS COM UNIFORMES, EPI'S E FERRAMENTAS					
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - UNIFORME					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Anual - (a)	Valor Médio Unitário (R\$) - (b)	Custo Total (R\$) - (c = a x b)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

1	Camisa Polo, em malha de algodão, azul escura, com logo da empresa impressa.	Und.	3	45,67	137,01
2	Calça jeans (unisex)	Und.	2	61,75	123,50
3	Meia esportiva branca	Par	2	20,50	41,00
Custo Global (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					301,51
Custo Mensal (R\$) (Custo Global ÷ 6 meses) →					50,25
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - EPI'S					
GRUPO A - FORNECIMENTO ANUAL					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total - (a)	Valor Médio Unitário (R\$) - (b)	Custo Total (R\$) - (c = a x b)
1	Bota bidensidade	Par	2	44,45	88,90
2	Luva de PVC	Par	2	4,38	8,76
3	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB	Uni.	1	7,63	7,63
4	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15DB	Uni.	1	2,18	2,18
5	Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável	Caixa	1	209,50	209,50
Custo Global do Grupo A (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					316,97
Custo Mensal do Grupo A (R\$) (Custo Total do Grupo A ÷ 12 meses) →					26,41
GRUPO B - FORNECIMENTO A CADA 30 MESES					
6	Capacete de segurança Aba frontal com suspensão de polietileno com jugular	Uni.	1	22,03	22,03
7	Cintos de Segurança do tipo paraquedas	Uni.	1	151,86	151,86
8	Luva de vaqueta	Par	1	12,78	12,78
Custo Global do Grupo B (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					186,67
Custo Mensal do Grupo A (R\$) (Custo Total do Grupo A ÷ 30 meses) →					6,22



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Custo Mensal de EPI's (R\$) (Custo Mensal do Grupo A + B) →					32,64
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - FERRAMENTA					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total - (a)	Valor Médio Unitário (R\$) - (b)	Custo Total (R\$) - (c = a x b)
1	Alicate Universal Isol 1000V	2	Uni.	26,38	52,76
2	Alicate corte diagonal Isol 1000V	2	Uni.	43,10	86,20
3	Alicate de bico Isol 1000V	2	Uni.	20,20	40,40
4	Alicate de pressão 10"	1	Uni.	48,69	48,69
5	Alicate de Crimpar RJ 11 Rj 45	2	Uni.	34,95	69,90
6	Alicate Amperímetro CAT III 1000A	1	Uni.	101,15	101,15
7	Alicate Decapador Cabo UTP/FTP	2	Uni.	43,76	87,52
8	Alicate Ferramenta de Inserção Push Down	2	Uni.	46,79	93,58
9	Arco de serra 12"	1	Uni.	23,53	23,53
10	Chave de fenda 3/16 x 4"	2	Uni.	4,38	8,76
11	Chave de fenda 1/4 x 8"	2	Uni.	6,86	13,72
12	Chave de fenda 5/16 x 6"	2	Uni.	9,02	18,04
13	Chave Philips 1/8 x 5"	2	Uni.	3,05	6,10
14	Chave Philips 1/4 x 4"	2	Uni.	5,56	11,12
15	Chave Philips 5/16 x 6"	2	Uni.	8,28	16,56
16	Chave teste	2	Uni.	17,08	34,16
17	Chave grifo(de cano)10"	1	Uni.	60,59	60,59
18	Chave grifo(de cano)18"	1	Uni.	90,67	90,67
19	Chave grifo para lavatório 11"	1	Uni.	53,10	53,10
20	Chave inglesa 6"	1	Uni.	84,33	84,33
21	Jogo de Chave Allen 25 peças, medidas em mm e polegadas: 0,05"; 1/16"; 5/64"; 3/32"; 7/64"; 1/8"; 9/64"; 5/32"; 3/16"; 7/32"; 1/4"; 5/16"; 3/8" / 0,7; 0,9; 1,3; 1,5; 2; 2,5; 3; 4; 5; 6; 8; 10mm	1	Uni.	38,55	38,55
22	Colher de pedreiro 8"	1	Uni.	12,73	12,73
23	Cortador de cerâmica 90 cm	1	Uni.	288,47	288,47
24	Desempenadeira dentada	1	Uni.	13,55	13,55





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

25	Esquadro de alumínio 12"	1	Uni.	28,50	28,50
26	Estilete 6"	1	Uni.	48,07	48,07
27	Jogo de soquetes 1/2" - 8A - 32mm - 22 p	1	Uni.	221,59	221,59
28	Jogo de serra copo com guia	1	Uni.	116,48	116,48
29	Localizador de Cabos de Rede	1	Uni.	138,66	138,66
30	Martelo unha 27mm	1	Uni.	21,60	21,60
31	Marreta 1/2Kg	1	Uni.	21,93	21,93
32	Marreta 2Kg	1	Uni.	37,39	37,39
33	Bolsa de ferramentas, com as seguintes medidas aproximadas: A: 32 cm; L: 21cm; Comp.: 46 cm;	2	Uni.	86,08	172,16
34	Nível de alumínio 12"	1	Uni.	30,34	30,34
35	Prumo 500g	1	Uni.	21,08	21,08
36	Ponteiro de aço 10"	1	Uni.	28,67	28,67
37	Rebitador 10	1	Uni.	51,70	51,70
38	Serrote 18"	1	Uni.	26,65	26,65
39	Talhadeira 12"	1	Uni.	27,35	27,35
40	Torquês 12"	1	Uni.	47,60	47,60
41	Testador para cabo UTP, par traçado, para conector RJ 45	2	Uni.	52,76	105,52
Custo Global (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					2.499,47
Custo com a Manutenção dos Equipamentos: 20% (Taxa de Depreciação Retirada da IN 162/1998 da Secretaria da Receita Federal - Anexo 1 - Capítulo 82) (R\$) (Custo Global x 20%) →					499,89
Vida Útil das Ferramentas: 60 meses (Retirado da IN 162/1998 da Secretaria da Receita Federal - Anexo I - Capítulo 82) →					60
Custo Mensal das Ferramentas (R\$) [(Custo Global + Custo com Manutenção) ÷ Vida Útil] →					49,99

- Na lista de ferramentas, ressaltar-se que os exemplos/rol são exemplificativos.

7.4.1. Prestação de Serviços (Serviços Eventuais), incluindo mão de obra especializada:

- O fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços tem seus custos inclusos nos custos previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**.

7.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento dos serviços, objeto do certame, será realizado primeiramente por representantes do COREN-AM onde serão executados os serviços de manutenção predial, que auxiliarão os Gestores do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Os serviços serão recebidos, após a sua conclusão, através de atesto nos **Relatórios Técnicos de Atendimento – RTA** (ANEXO da **minuta do Contrato**), pelos servidores do COREN-AM onde foram executados os trabalhos, visando a medição dos serviços realizados, de acordo com o subitem 7.6, deste Termo de Referência.
- A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso.
- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o COREN-AM deverá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese dos serviços apresentarem diferença de quantidade, de partes ou peças, com relação ao que foi demandado, a CONTRATADA deverá executar a complementação, sem que isso signifique nova solicitação de serviço.
- Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao COREN-AM em perfeitas condições de utilização.
- O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

7.6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para a medição mensal dos serviços realizados e dos materiais efetivamente utilizados nas respectivas intervenções, a CONTRATADA deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico (e-mail), relação dos chamados atendidos e das manutenções preventivas realizadas, juntamente com os seguintes documentos:
 - Formulários de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO da **minuta do Contrato**), das manutenções preventivas realizadas no mês, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com relatório que descreva, sucintamente, a situação de cada imóvel e as necessidades identificadas de manutenções corretivas e serviços eventuais a serem realizados posteriormente (arquivos em pdf, com no máximo 15MB);
 - **Relatórios Técnicos de Atendimento – RTAs** (ANEXO da **minuta do Contrato**), referentes às manutenções corretivas realizadas no mês, devidamente preenchidos e assinados (arquivos em pdf, com no máximo 15MB);
 - **Planilha de Materiais Utilizados** (ANEXO da **minuta do Contrato**), consolidada (em excel), por localidade e por chamado, dos materiais utilizados nas manutenções preventivas e corretivas realizadas pela mão de obra permanente, correlacionados com os itens da **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**;
 - **Relatório Fotográfico de Manutenção** (ANEXO da **minuta do Contrato**), das manutenções preventivas e corretivas, que apresente a situação antes e depois das intervenções (arquivos em pdf, com no máximo 15MB);
 - Planilha de horas extras autorizadas e realizadas, se for o caso.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- **Planilha de Medição** (ANEXO da **minuta do Contrato**), em excel, por localidade, dos materiais utilizados nas intervenções realizadas pela mão de obra permanente (manutenções preventivas e corretivas) e planilha (em excel) de medição, por localidade, dos serviços realizados por meio de ordens de serviço (manutenções corretivas e serviços eventuais);
- Os Boletins de Medição serão elaborados pelo Gestor do Contrato após analisar e aprovar os documentos acima citados.
- Após conferências e assinaturas dos Boletins de Medição e da ANS, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e enviará, juntamente com os demais documentos exigidos, ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico (e-mail), para pagamento da mão de obra permanente (valor fixo mensal), horas extras eventualmente realizadas pela mão de obra permanente (valor variável), dos serviços realizados por meio de Ordens de Serviços e dos materiais utilizados para atendimentos realizados pela equipe permanente, no mês de referência.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- 8.1. A licitante vencedora, sem qualquer ônus para o COREN-AM, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.
- 8.2. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.
- 8.3. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
- 8.4. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
- 8.5. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela COREN-AM, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.
- 8.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrarem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

9. CUSTO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO	
1. CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA PERMANENTE	
CUSTO FIXO	R\$ 77.608,45





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviços com alocação de posto de trabalho)	
CUSTO VARIÁVEL (Prestação de serviços com alocação de postos de trabalho – Hora – Extra)	R\$ 2.088,98
CUSTO TOTAL (Prestação de serviços com alocação de postos de trabalho)	R\$ 79.697,43
2. CUSTO ESTIMADO COM PLANILHA DE SERVIÇOS	
CUSTO PLANILHA DE SERVIÇOS (Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e material - BDI de 25,75%)	R\$ 315.201,15
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (1 + 2)	
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES	R\$ 394.898,58

- **Valor Máximo Estimado para o Contrato (12 meses): R\$ 394.898,58** (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- **O valor total do item 1** - Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho e o **valor total do item 2** - Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra e material de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, constituem preços máximos para cada item.
- Os preços unitários para material e mão de obra, discriminados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, constituem preços máximos unitários do **item 2** da licitação.
- Os preços apresentados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, estipulados como preços máximos na presente contratação, foram obtidos através das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/CEF, excetuados os itens que não encontrados no referido sistema, quando adotaram-se os custos unitários de outras tabelas de referência, como Emlurb, SINAPI/COMPESA, Manual de Obras do Estado de Sergipe - ORSE, Secretaria de Infraestrutura do Ceará – SEINFRA, cotações de mercado ou outras previstas de composição de preços conforme preconizado no Decreto nº 7983 de 08/04/2013.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los de forma segura até local adequado para despejo permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante;
- Realizar descarte adequado de tintas, vernizes e solventes gerados na manutenção;
- Realizar descarte adequado de resíduos sólidos gerados na manutenção;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- Retirar, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- 11.1.2.** Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- 11.1.3.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.4.** Fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;
- 11.1.5.** Manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- 11.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do COREN-AM, que contarão com o auxílio dos empregados do COFEN, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.

- 12.1.1.** Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 12.1.2.** Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.
- 12.1.3.** Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1.4.** Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Civil com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico da **Contratada**.
- 12.1.5.** A **Contratada** deverá atender a toda e qualquer solicitação do **Contratante**, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo **Contratante** ou acordados entre as partes;
- 12.1.6.** Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:
- a) Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;
 - b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
 - c) Empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
 - d) Disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo **Contratante**, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.
 - e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;
 - f) Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;
 - g) Manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
 - h) Remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.
- 12.1.7.** Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:
- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços objeto do Contrato;
 - b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
 - c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que originar a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Termo;

- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) Durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) Em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a **Contratada** deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- g) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

12.1.8. Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

- a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/AM, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e com indicação do engenheiro civil responsável técnico devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue ao COREN-AM, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- c) Na hipótese de a Contratada não ter registro no Amazonas, deverá apresentar visto do CREA/AM ou CAU/AM em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;
- d) Providenciar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue ao COREN-AM;

- d.1)** O seguro de que trata o item acima deverá contemplar o prazo total da vigência do Contrato;
- e) Caso haja aumento do valor contratual, o seguro de responsabilidade civil deverá ter seu valor acrescido na mesma proporção;
- f) Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta-corrente bloqueada vinculada junto ao Banco indicado pelo COREN-AM, de acordo com exigências da Resolução Nº 169 de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.9. Em relação à Mão de Obra Permanente, obriga-se a **Contratada** a:

- a) Afastar e/ou substituir, imediatamente e sem ônus para o **Contratante**, qualquer de seus empregados por outro profissional que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando assim for exigido, em virtude de falta grave, comportamento inadequado ou ineficiência;
- b) Atender em relação a pagamento, conforme cláusula(s) de convenção coletiva ou outro instrumento equivalente, salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, inclusive de trajeto, torne-se permanentemente inválido e, no caso de morte por acidente de trabalho. Na hipótese de morte natural ou por acidente que não seja de trabalho, devendo ser pago aos herdeiros legais do empregado. Ficam dispensadas destas obrigações as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esse fim;
- c) Fornecer ao COREN-AM, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do **Contrato**, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (renovado anualmente) e comprovantes de escolaridade, capacitação e experiência profissional, a depender da categoria;
- d) Fornecer crachá de identificação plastificado com cordão aos profissionais, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;
- e) Fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência do profissional. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;
- f) Fornecer aos profissionais, mensalmente, vale-alimentação, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento equivalente em vigor.
- f.1)** A entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do Contrato, para o 1º mês, e no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega de parcelas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;
- h) Fornecer ao Contratante, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais;
- i) Apresentar, mensalmente, relatório ao COREN-AM, constando:
 - i.1) As ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”;
 - i.2) As ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

12.2. São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

- a) Manter preposto que acompanhará o **Contrato**, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;
 - a.1) O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:
 - a.1.1) Comparecer à sede deste Conselho, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
 - a.1.2) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
 - a.1.3) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
 - a.1.4) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - a.1.5) Assinar o formulário do **Acordo de Nível de Serviço** (Anexo da **minuta de contrato**), quando solicitado pelo **Contratante**.
 - a.2) Em caso de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, ao **Contratante**, para aprovação dessa substituição.
- b) Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Informar, previamente, aos Gestores do Contrato do COREN-AM, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;
- d) Manter os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços;
 - d.1) Admitir-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;
 - d.2) No caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao COREN-AM, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

- e) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) Os funcionários da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **Contratante**;
- g) Fornecer ao COREN-AM relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;
- k) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- l) Cumprir o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO da **minuta de contrato**), estabelecido nas condições descritas no Contrato;
- m) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independentemente de estarem explicitamente dispostas neste Termo e Edital que originara a contratação ou no Contrato;
- n) Observar a vedação de subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;
- o) Comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- p) Responder pela garantia e reparos dos serviços executados na forma disposta neste Termo de Referência.
- q) Autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- r) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstas no Edital que gerar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- r.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto nos Critérios de Sustentabilidade.
- r.2) Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

12.3. A **Contratada** deverá fornecer ao profissional de mão de obra permanente, no primeiro dia de vigência do Contrato, uniformes completos, equipamentos de proteção individual – EPIs e ferramentas, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.3.1. Os uniformes, as ferramentas e os EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação do **Contratante**, devendo a **Contratada** submeter amostra dos modelos, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.

12.3.2. Os uniformes deverão ser entregues semestralmente, mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao **Contratante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

12.3.3. Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a **Contratada** renová-los a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor.

12.3.4. Os EPIs e ferramentas deverão ser novos, podendo ser recusados pelo **Contratante**, e solicitada sua imediata substituição, caso não atenda essa exigência. A **Contratada** deverá exigir nos EPIs o respectivo certificado de Aprovação, conforme NR-6, item 6.9.3, do Ministério do Trabalho.

12.3.5. O fornecimento dos uniformes e trajes deverá observar os quantitativos, periodicidade e especificações constantes na Planilha de Referência de Formação de Custo com Uniformes, EPI's e Ferramentas deste Termo.

12.3.6. Para a **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, obriga-se a Contratada a:

- a) Encaminhar, **a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.**
- b) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF)**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**
- c) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da **Previdência Social e da**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas em **conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

- d) Encaminhar**, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, **extrato individualizado do terceirizado**, relativamente à conta do **FGTS e do INSS**, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**
- e) Determinar aos seus empregados que encaminhem** para a Fiscalização do Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU).

12.4. A Contratada não deverá:

- a)** Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- b)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;
- c)** Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- d)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados, funcionários, conselheiros, colaboradores do COREN-AM ou terceiros.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

16.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do atesto pela gestão contratual do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.1. Em relação a **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, a fatura será emitida com base em medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da Contratada e fiscal do COREN-AM, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Contratante.

17.1.2. Em relação a **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, os Boletins de Medição serão emitidos com base nas Ordens de Serviços executadas e atestadas pelo fiscal do COREN-AM onde foram executados os serviços de manutenção predial.

17.1.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO da minuta de contrato)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

17.1.4. Para o serviço descrito na **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, a Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

17.1.5. O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de **dezembro**, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

17.1.6. O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

17.2. Para o serviço descrito na **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Contratante à Contratada, serão glosadas do valor mensal do Contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013 e 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, e depositadas no Banco indicado pelo COREN-AM.

a) Os depósitos de que trata o item acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco indicado pelo COREN-AM e por Contrato, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do Contratante;

a.1) Após a assinatura do Contrato, o Contratante solicitará ao Banco indicado pelo COREN-AM, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficial ao Contratante sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A Contratada deverá assinar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco indicado pelo COREN-AM que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.
- c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.
- c.1) Entende-se que não há cobranças de tarifas, por parte do Banco a ser indiciado pelo COREN-AM, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração do Contrato.
- c.2) A despesa tratada na alínea "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.
- d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- d.1) férias;
- d.2) 1/3 constitucional;
- d.3) 13º salário;
- d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea "d" serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nos imóveis do Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
- f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "d" serão retirados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.
- g) A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:
- g.1) Resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "d", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- g.2) Movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "d".
- h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "g.1", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea “d”;

h.1) A Contratada deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) Aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) Comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) Termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) Comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) O Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “g.1”, encaminhando a referida autorização ao Banco indicado pelo COREN-AM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na alínea “g.2”, o Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a Contratada optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da alínea “g.2”, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do Contratante e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à Contratada após o encerramento do Contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas tratadas neste item.

17.2.1. Para o serviço descrito na **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, o pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela Contratada, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da licitante vencedora e alocados nas dependências do Contratante para execução do Contrato;

b) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

acesso ao referido sistema, documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

- c) Cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;
- d) Realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) A comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto nº 95.247/87 ou, caso a licitante utilize Vale-Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o status assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

- e) Comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- f) Demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato;
- g) Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei nº 8.666/93.

17.2.2. Os comprovantes de que trata o **item 17.2.1.** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Contratante. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

- a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução do Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **item 17.2.1.**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do **item 5.2.** e o **item 17.2.1.**.
- b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado o Contrato após a comprovação, pela Contratada, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- c) As comprovações de que trata o **item 17.2.1.** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do Contrato;

17.2.3. O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

17.2.4. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução do Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

17.2.5. Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

- a) para a **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

- b) para **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)** e **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II)**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo a minuta do contrato)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

17.2.6. A Contratada autorizará o Contratante, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

- a) Desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

17.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.2.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - b.1)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,
 - b.2)** Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

18.1.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

18.1.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

18.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

18.1.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços propostos na **Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção** (Anexo II que originara a contratação) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Para a **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)**, será admitida a repactuação dos preços referentes à alocação de postos de trabalho propostos nas Planilhas de Formação de Preços de Mão de Obra, desde que seja observado o interregno de mínimo de 1 (um) ano.

20.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.
- 20.1.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 20.1.3.** A Contratada poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.
- 20.1.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.
- 20.1.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no Contrato.
- 20.1.6.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 20.1.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.1.8.** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.1.9.** O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 20.1.10.** Na superveniência de prorrogação de vigência do Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **item 20.1.2.**, operará a preclusão do direito à repactuação.
- 20.1.11.** O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.
- 20.1.12.** A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços - OS, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.1.1. Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto ao Banco do Brasil, em favor do Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

21.1.2. Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do Contratante, com validade até o término da vigência do Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

21.1.3. No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

21.1.4. Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

21.1.5. Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a Contratada obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação do Contrato devidamente assinada.

21.1.6. A garantia instituída poderá ser utilizada pelo Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

21.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

21.1.8. Após a extinção ou rescisão do Contrato, o Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada no **item 21.1.**, mediante recibo.

21.1.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

21.1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução da **Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho (mão de obra permanente)** do objeto contratado, observando o que segue:

- a) Caso o pagamento de que trata o **item 21.1.10.** não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Observado o disposto no **item 21.1.10.**, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.4.1. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.1.4.2. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

22.1.4.3. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

22.1.4.4. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. não manter a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 22.1.** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o COREN-AM;

22.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

22.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

22.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, pelo prazo de até dois anos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

22.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **item 22.1** deste Termo de Referência.

22.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o COREN-AM pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens **22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.3.2.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta Contratação.
- 23.3.3.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 23.3.4.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem 23.3.3.**;
- 23.3.4.1.** caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem 23.3.4.** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
- 23.3.4.2.** se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
- 23.3.4.3.** se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;
- 23.3.4.4.** se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA ou pelo CAU, a comprovação de que trata o **subitem 23.3.4.** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;
- 23.3.4.5.** o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;
- 23.3.4.5.1.** quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 23.3.4.** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no **subitem 23.3.3.**, desde que aprovada pela Administração;
- 23.3.4.5.2.** caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo COREN-AM, a qual deverá estar vinculada à ART ou RRT original e entregue ao COREN-AM, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.4.1.** Valor Global do Grupo Único: R\$ 394.898,58 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- 23.4.2.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 23.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo.
- 23.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no **item 9**.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelos códigos de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

Manaus - AM, 27 de março de 2020.

Elaborado pela ASTEC/COREN-AM.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

SERVIÇO: MANUTENÇÃO PREDIAL EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO COREN-AM

CIDADE: Manaus/AM

74209/001

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco	0,97	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,59	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	6,20	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	5,65	Conforme Legislação Específica																															
Contribuição Previdenciária (I) - CPRB	4,50	Alíquota definida pela lei 12.844/13 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).																															
Observações 1) Preencher apenas a coluna % Informado. 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município). 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU. B.D.I CALCULADO = 25,75% Fórmula Utilizada: $BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$		VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA* <table><thead><tr><th>Tipo de Obra</th><th>1ºQ</th><th>Médio</th><th>3º Q</th></tr></thead><tbody><tr><td>Construção de Edifícios</td><td>20,34</td><td>22,12</td><td>25,00</td></tr><tr><td>Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.</td><td>19,60</td><td>20,97</td><td>24,23</td></tr><tr><td>Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos</td><td>20,76</td><td>24,18</td><td>26,44</td></tr><tr><td>Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica</td><td>24,00</td><td>25,84</td><td>27,86</td></tr><tr><td>Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais</td><td>22,80</td><td>27,48</td><td>30,95</td></tr><tr><td>Fornecimento de Materiais e Equipamentos</td><td>11,10</td><td>14,02</td><td>16,80</td></tr></tbody></table> * Sem incidência da CPRB				Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q	Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00	Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23	Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44	Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86	Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95	Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q																														
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00																														
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23																														
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44																														
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86																														
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95																														
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80																														
Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:	77,50296	77,50296	94,35	0,821441																													



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU

OS VALORES % INFORMADO DE AC,S,G,R, E DF ESTÃO NOS VALORES MÍNIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE L FOI CONSIDERADO VALOR MÍNIMO DO LIMITE DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU

OS VALORES % INFORMADO DE I FOI CONSIDERADO OS PERCENTUAIS INDICADOS DO ITEM 2) DO CAMPO OBSERVAÇÕES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU

OS VALORES % INFORMADO DE (CPRB) FOI CONSIDERADO O PERCENTUAL INDICADO PELA LEI 12.844/13.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ORÇAMENTO

Acórdão:

64.1. para alguns tipos de obras como construção e reforma de edifícios, ou saneamento e obras hídricas, ou ainda, rodoviárias e ferroviárias, não há aparente vantagem em se desagregar em dois tipos distintos de obras com BDIs específicos, tendo em vista que cada agrupamento desses possui mais características gerais comuns que diferenciadas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						
OBRA: Serviço de manutenção predial edificação(s) do COREN-AM						
TABELA REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 86,15% (HORA) 48,73%(MÊS) - LOCALIDADE: MANAUS/AM						
DATA DE PREÇO: 01/10/2019 - DATA DE RT: 15/11/2019						

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE – (a)	P. UNITARIO (R\$) – (b)	TOTAL (R\$) – (c = a x b)
1		MADEIRAMENTO				39.918,02
1.1	55960	Imunizacao de madeiramento para cobertura utilizando cupinicida incolor	M2	50,00	4,84	242,00
1.2	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019.	M2	50	10,99	549,50
1.3	94225	Isolamento termoacústico com lã mineral na subcobertura, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M2	500	18,96	9.480,00
1.4	94207	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	M2	500	55,78	27.890,00
1.5	94223	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. Af_07/2019	M	8	69,79	558,32





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

1.6	100327	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento. Af_07/2019	M	30	39,94	1.198,20
-----	--------	--	---	----	-------	----------

2		CALHA DE PVC, PECAS E ACESSORIOS, CALHA METÁLICA, RUFOS				1.894,95
2.1	100434	Calha de beiral, semicircular de pvc, diametro 125 mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações, excluindo condutores, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	15	53,26	798,90
2.2	94227	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	15	39,04	585,60
2.3	94231	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	15	34,03	510,45

3		ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS				5.857,81
3.1	72144	Recolocacao de folhas de porta de passagem ou janela, considerando reaproveitamento do material	UND	10	82,25	822,50
3.2	73910/008	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 120x210x3,5cm, 2 folhas, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradicas	UND	2	497,28	994,56
3.3	90790	Porta-pronta de madeira, folha leve ou média, 80x210cm, fixação com preenchimento parcial de espuma expansiva -	UND	5	308,66	1.543,30



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação. Af_08/2015				
3.4	90802	Aduela / marco / batente para porta de 80x210cm, padrão médio - fornecimento e montagem. Af_08/2015	UND	5	133,03	665,15
3.5	90822	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UND	5	258,6	1.293,00
3.6	90828	Alizar / guarnição de 5x1,5cm para porta de 80x210cm fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UND	5	19,05	95,25
3.7	90830	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação. Af_08/2015	UND	5	88,81	444,05

4		ALÇAPÃO DE FERRO/GUARDA-CORPO DE FERRO/ESCADAS/CORRIMAOS				5.607,07
4.1	74073/001	Alcapao Em Ferro 60x60cm, Incluso Ferragens	UND	3	98,07	294,21
4.2	99839	Guarda-Corpo De Aço Galvanizado De 1,10m De Altura, Montantes Tubulares De 1.1/2 Espaçados De 1,20m, Travessa Superior De 2, Gradil Formado Por Barras Chatas Em Ferro De 32x4,8mm, Fixado	M	8	307,00	2.456,00





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		Com Chumbador Mecânico. Af_04/2019_P				
4.3	73665	Escada Tipo Marinheiro Em Aço Ca-50 9,52mm Incluso Pintura Com Fundo Anticorrosivo Tipo Zarcão	M	3	59,62	178,86
4.4	91341	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_08/2015	M2	4,2	387,7	1.628,34
4.5	84886	Mola hidráulica de piso para porta de vidro temperado	M	1	999,29	999,29
4.6	84889	Puxador central para esquadria de alumínio	UND	3	16,79	50,37

5	VIDROS/ESPELHOS					5.478,80
5.1	72116	Vidro liso comum transparente, espessura 3mm	M2	15	104,61	1.569,15
5.2	72117	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	M2	15	133,85	2.007,75
5.3	72118	Vidro temperado incolor, espessura 6mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação	M2	10	190,19	1.901,90

6	JANELA DE ALUMÍNIO					9.463,35
6.1	94570	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros padronizada. Af_07/2016	M2	15	203,09	3.046,35
6.2	94576	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva	M2	15	213,66	3.204,90



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		pu, com vidros, padronizada. Af_07/2016				
6.3	94582	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. Af_07/2016	M2	15	214,14	3.212,10

7	ADESIVOS PARA ESTRUTURAS/CINTAS E VERGAS					10.021,97
7.1	68326	Junta de dilatacao com isopor 10 mm	M2	10	9,97	99,70
7.2	73898/001	Junta de dilatacao elastica (pvc) o-220/6 pressao ate 30 mca	M	10	96,37	963,70
7.3	93182	Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	150	23,44	3.516,00
7.4	93183	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	6	30,00	180,00
7.5	93184	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	10	17,97	179,70
7.6	93185	Verga pré-moldada para portas com mais de 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	3	29,54	88,62
7.7	93190	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaleta para janelas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	150	29,09	4.363,50
7.8	93194	Contraverga pré-moldada para vãos de até 1,5 m de comprimento. Af_03/2016	M	15	23,15	347,25
7.9	93202	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo maciço. Af_03/2016	M	10	17,69	176,90
7.10	93203	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com espuma de poliuretano expansiva. Af_03/2016	M	10	10,66	106,60



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

8	IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS					20.430,80
8.1	98560	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, e = 2cm. Af_06/2018	M2	100	35,95	3.595,00
8.2	98561	Impermeabilização de paredes com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, e = 2cm. Af_06/2018	M2	20	33,99	679,80
8.3	98555	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. Af_06/2018	M2	100	27,94	2.794,00
8.4	68053	Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras	M2	100	4,53	453,00
8.5	98546	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm. Af_06/2018	M2	100	76,44	7.644,00
8.6	73872/001	Impermeabilização com pintura a base de resina epoxi alcatraz, uma demão	M2	100	26,49	2.649,00
8.7	98563	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=2cm. Af_06/2018	M2	100	26,16	2.616,00
9	INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICA CAO E ILUMINACAO EXTERNA					29.090,59
9.1	91831	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 20 mm (1/2"), para circuitos terminais, instalado em	M	100	5,22	522,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		forro - fornecimento e instalação. Af_12/2015				
9.2	91836	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	100	7,68	768,00
9.3	91846	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	100	6,54	654,00
9.4	91855	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	100	7,54	754,00
9.5	91863	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	100	7,43	743,00
9.6	91867	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	100	6,40	640,00
9.7	91871	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	150	9,04	1.356,00
9.8	95745	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4), aparente, instalado em teto - fornecimento e instalação. Af_11/2016_p	M	50	16,55	827,50





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

9.9	95750	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 25 mm (1), aparente instalado em parede - fornecimento e instalação. Af 11/2016 p	M	150	25,97	3.895,50
9.10	91875	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	4,93	73,95
9.11	91879	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	6,02	90,30
9.12	91884	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	6,95	104,25
9.13	91890	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	8,01	120,15
9.14	91902	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	9,65	144,75
9.15	91914	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	11,09	166,35
9.16	95753	Luva de emenda para eletroduto, aço	UND	15	5,79	86,85





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		galvanizado, dn 20 mm (3/4), aparente, instalada em teto - fornecimento e instalação. Af 11/2016 p				
9.17	95758	Luva de emenda para eletroduto, aço galvanizado, dn 25 mm (1"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af 11/2016_p	UND	15	9,87	148,05

FIOS/CABOS

9.18	91924	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	300	1,76	528,00
9.19	91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	600	2,50	1.500,00
9.20	91928	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	300	3,92	1.176,00
9.21	91937	Caixa octogonal 3" x 3", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	10	8,33	83,30
9.22	91941	Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	15	7,64	114,60
9.23	91943	Caixa retangular 4" x 4" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	14,70	73,50
9.24	95780	Condutele de alumínio, tipo b, para eletroduto de aço galvanizado dn 25	UND	15	25,98	389,70



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

	mm (1"), aparente - fornecimento e instalação. Af 11/2016 p				
--	---	--	--	--	--

**QUADROS/DISJUNTOR
ES**

9.25	74130/00 1	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30a 240v, fornecimento e instalação	UND	15	12,44	186,60
9.26	74130/00 3	Disjuntor termomagnético bipolar padrão nema (americano) 10 a 50a 240v, fornecimento e instalação	UND	10	55,48	554,80
9.27	74130/00 4	Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 10 a 50a 240v, fornecimento e instalação	UND	5	80,68	403,40
9.28	74131/00 5	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação	UND	2	295,12	590,24
9.29	93653	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a- fornecimento e instalação. Af 04/2016	UND	5	9,24	46,20
9.30	93654	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. Af 04/2016	UND	5	9,75	48,75
9.31	93656	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. Af 04/2016	UND	5	10,57	52,85

**INTERRUPTOR/TOMAD
A**

9.32	83403	Interruptor pulsador de campainha ou minuteria 2a/250v c/ caixa -	UND	2	15,05	30,10
------	-------	---	-----	---	-------	-------





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação ecimento e instalação				
9.33	83465	Interruptor intermediário (four-way) - fornecimento e instalação	UND	3	39,23	117,69
9.34	91945	Suporte parafusado com placa de encaixe 4" x 2" alto (2,00 m do piso) para ponto elétrico - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	10	6,88	68,80
9.35	91947	Suporte parafusado com placa de encaixe 4" x 2" baixo (0,30 m do piso) para ponto elétrico - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	10	4,82	48,20
9.36	91952	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	13,28	66,40
9.37	91953	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	18,89	94,45
9.38	91955	Interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	23,49	117,45
9.39	91959	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	29,83	149,15
9.40	91967	Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	3	40,78	122,34
9.41	91985	Interruptor pulsador campainha (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa -	UND	2	18,16	36,32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação. Af_09/2017				
9.42	91989	Interruptor pulsador minuteria (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_09/2017	UND	2	20,82	41,64
9.43	91992	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	7	30,08	210,56
9.44	91993	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	3	31,51	94,53
9.45	91996	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	22,75	113,75
9.46	91997	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	24,18	120,90
9.47	92000	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	19,91	99,55
9.48	92001	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	21,34	106,70
9.49	92008	Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	31,83	159,15
9.50	92009	Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa -	UND	3	34,69	104,07



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação. Af_12/2015				
9.51	92023	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, luindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	10	33,66	336,60
9.52	92025	Interruptor simples (1 módulo) com 2 tomadas de embutir 2p+t 10 a cluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UND	5	48,47	242,35

**LUMINARIA
INTERNA/BOCAL/LAMP
ADAS**

9.53	73953/008	Luminárias tipo calha, de sobrepor, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes 2x2x36w, completas, fornecimento e instalação	UND	5	161,23	806,15
9.54	83391	Reator para lampada fluorescente 2x40w partida rapida fornecimento e instalacao	UND	10	25,75	257,50
9.55	83392	Reator para lampada fluorescente 1x20w partida rapida fornecimento e instalacao	UND	10	18,94	189,40
9.56	83393	Reator para lampada fluorescente 1x40w partida rapida fornecimento e instalacao	UND	10	24,48	244,80
9.57	97586	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares de 36 w - fornecimento e instalação. Af_11/2017	UND	10	69,45	694,50
9.58	97592	Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada led - fornecimento e instalação. Af_11/2017	UND	10	85,96	859,60
9.59	97599	Luminária de emergência - fornecimento e instalação. Af_11/2017	UND	10	32,20	322,00



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

9.60	97610	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. Af 11/2017	UND	20	30,45	609,00
9.61	97617	Lâmpada tubular fluorescente t10 de 20/40 w, base g13 - fornecimento e instalação. Af 11/2017_p	UND	20	30,59	611,80

SISTEMAS DE PROTECAO/ATERRAMENTO

9.62	96972	Cordoalha de cobre nu 25 mm², não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação. Af 12/2017	M	40	30,80	1.232,00
9.63	96973	Cordoalha de cobre nu 35 mm², não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação. Af 12/2017	M	40	38,58	1.543,20
9.64	96984	Eletroduto pvc 40mm (1 ¼) para spda - fornecimento e instalação. Af 12/2017	UND	50	41,48	2.074,00
9.65	96986	Haste de aterramento 3/4 para spda - fornecimento e instalação. Af 12/2017	UND	5	64,67	323,35

10		INCENDIO				1.986,01
10.1	72283	Abrigo para hidrante, 75x45x17cm, com registro globo angular 45° 2.1/2", adaptador storz 2.1/2", mangueira de incêndio 15m, redução 2.1/2x1.1/2" e esguicho em latão 1.1/2" - fornecimento e instalação	UND	1	833,51	833,51
10.2	72287	Caixa de incêndio 45x75x17cm - fornecimento e instalação	UND	2	252,38	504,76
10.3	72553	Extintor de pqs 4kg - fornecimento e instalacao	UND	2	121,50	243,00
10.4	72554	Extintor de co2 6kg - fornecimento e instalacao	UND	1	404,74	404,74

11	TELEFONE/INSTALACAO DE LOGICA	4.473,12
-----------	--------------------------------------	-----------------





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1	72337	Tomada para telefone de 4 polos padrao telebras - fornecimento e instalacao	UND	5	20,56	102,80
11.2	73749/001	Caixa enterrada para instalacoes telefonicas tipo r1 0,60x0,35x0,50m e m blocos de concreto estrutural	UND	1	187,18	187,18
11.3	83367	Caixa de passagem para telefone 80x80x15cm (sobrepor) fornecimento e instalacao	UND	2	256,10	512,20
11.4	83369	Quadro de distribuicao para telefone n.4, 60x60x12cm em chapa metalica, de embutir, sem acessorios, padrao telebras, fornecimento e instalacao	UND	2	187,33	374,66
11.5	98261	Cabo telefonico cci-50 1 par, instalado em entrada de edificacao - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	M	20	2,75	55,00
11.6	98287	Cabo telefonico cci-50 1 par, sem blindagem, instalado em distribuicao de edificacao institucional - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	M	100	0,94	94,00
11.7	98297	Cabo eletrónico categoria 6, instalado em edificacao institucional - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	M	400	1,78	712,00
11.8	98302	Patch panel 24 portas, categoria 6 - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	UND	2	530,89	1.061,78
11.9	98307	Tomada de rede rj45 - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	UND	30	31,55	946,50
11.10	98308	Tomada para telefone rj11 - fornecimento e instalacao. Af_03/2018	UND	20	21,35	427,00

12

**INSTALACOES HIDRO
SANITARIAS**

17.427,38





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

12.1	89356	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af 12/2014	M	30	14,44	433,20
12.2	89401	Tubo, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af 12/2014	M	50	5,07	253,50
12.3	89402	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af 12/2014	M	40	6,16	246,40
12.4	89447	Tubo, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. Af 12/2014	M	10	6,29	62,90
12.5	89511	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af 12/2014	M	30	23,84	715,20
12.6	89512	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af 12/2014	M	20	37,04	740,80
12.7	89711	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014	M	30	12,39	371,70
12.8	89712	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014	M	20	17,91	358,20
12.9	89714	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado	M	30	35,06	1.051,80





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014				
12.10	89800	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. Af 12/2014	M	20	13,84	276,80
12.11	89865	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado fornecimento e instalação. Af 12/2014	M	30	8,61	258,30
12.12	91785	(Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, soldável, água fria, dn 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. Af 10/2015	M	20	28,5	570,00
12.13	97328	Tubo em cobre flexível, dn 3/8", com isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar condicionado com condensadora individual fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	30	31,65	949,50

CONEXOES/RALOS

12.14	72293	Cap pvc esgoto 50mm (tampão) - fornecimento e instalação	UND	5	4,57	22,85
12.15	89358	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af 12/2014	UND	10	4,94	49,40
12.16	89359	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água -	UND	10	5,17	51,70





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação. Af_12/2014				
12.1 7	89360	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	6,12	61,20
12.1 8	89361	Curva 45 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	5,75	57,50
12.1 9	89362	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	5,87	58,70
12.2 0	89363	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	6,36	63,60
12.2 1	89364	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	7,37	73,70
12.2 2	89365	Curva 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	6,92	69,20
12.2 3	89371	Luva, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	3,65	36,50
12.2 4	89373	Luva de redução, pvc, soldável, dn 25mm x 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água -	UND	5	4,06	20,30





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		fornecimento e instalação. Af_12/2014				
12.2 5	89374	Luva com bucha de latão, pvc, soldável, dn 20mm x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	5	6,52	32,60
12.2 6	89378	Luva, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água-fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	4,31	43,10
12.2 7	89379	Luva de correr, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	10,5	105,00
12.2 8	89381	Luva com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	5	8,13	40,65
12.2 9	89382	União, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UND	10	9,52	95,20
12.3 0	89778	Luva simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	UND	5	11,2	56,00
12.3 1	89779	Luva de correr, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	UND	5	16,38	81,90





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

12.3 2	89782	Te, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 x 40 mm, junta soldável fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014	UND	5	7,32	36,60
12.3 3	89783	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014	UND	5	7,45	37,25
12.3 4	89797	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af 12/2014	UND	3	26,52	79,56
12.3 5	92377	Niple, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	5	59,21	296,05
12.3 6	92378	Luva, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	3	65,67	197,01
12.3 7	92389	Joelho 45 graus, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UND	3	101,91	305,73
12.3 8	92390	Joelho 90 graus, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de	UND	3	95,29	285,87





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. Af_12/2015				
12.3 9	74166/00 1	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado dn 60cm com tampa h= 60cm fornecimento e instalação	UND	1	234,19	234,19
12.4 0	89482	Caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, fornecida e instalada em ramais de encaminhamento de água pluvial. Af_12/2014	UND	5	17,11	85,55
12.4 1	89495	Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramais de encaminhamento de água pluvial. Af_12/2014	UND	5	6,76	33,80
12.4 2	89710	Ralo seco, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	UND	5	7,72	38,60

**APARELHOS
SANITARIOS, LOUCAS,
METAIS E OUTROS**

12.4 3	74234/00 1	Mictório sifonado de louca branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixação - fornecimento e instalação	UND	2	447,84	895,68
12.4 4	86877	Válvula em metal cromado 1.1/2" x 1.1/2" para tanque ou lavatório, com ou sem ladrão - fornecimento e instalação. Af_12/2013	UND	4	19,61	78,44
12.4 5	86881	Sifão do tipo garrafa em metal cromado 1 x 1.1/2" - fornecimento e instalação. Af_12/2013	UND	4	169,93	679,72





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

12.4 6	86885	Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	4	8,46	33,84
12.4 7	86887	Engate flexível em inox, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	5	44,53	222,65
12.4 8	86888	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	3	330,71	992,13
12.4 9	86889	Bancada de granito cinza polido para pia de cozinha 1,50 x 0,60 m - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	3	555,98	1.667,94
12.5 0	86906	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	4	37,18	148,72
12.5 1	86910	Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	1	71,00	71,00
12.5 2	86935	Cuba de embutir de aço inoxidável média, incluso válvula tipo americana em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação. Af 12/2013	UND	2	199,36	398,72
12.5 3	95544	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação. Af 10/2016	UND	4	28,82	115,28
12.5 4	98082	Tanque séptico retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 1,0 x 2,0 x 1,4 m, volume útil: 2000 l (para 5 contribuintes). Af 05/2018	UND	1	2.999,97	2.999,97
12.5 5	89987	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com	UND	2	71,17	142,34



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		acabamento e canopla cromados. Fornecido e instalado em ramal de água. Af 12/2014				
12.56	90371	Registro de esfera, pvc, roscável, 3/4", fornecido e instalado em ramal de água. Af 03/2015	UND	2	21,67	43,34

13	SERVICOS DIVERSOS					2.180,67
13.1	90436	Furo em alvenaria para diâmetros menores ou iguais a 40 mm. Af 05/2015	UND	10	9,88	98,80
13.2	90437	Furo em alvenaria para diâmetros maiores que 40 mm e menores ou iguais a 75 mm. Af 05/2015	UND	5	24,01	120,05
13.3	90439	Furo em concreto para diâmetros menores ou iguais a 40 mm. Af 05/2015	UND	5	49,96	249,80
13.4	90443	Rasgo em alvenaria para ramais/ distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm. Af 05/2015	M	30	8,98	269,40
13.5	90444	Rasgo em contrapiso para ramais/ distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm. Af 05/2015	M	20	21,44	428,80
13.6	90447	Rasgo em alvenaria para eletrodutos com diâmetros menores ou iguais a 40 mm. Af 05/2015	M	20	5,30	106,00
13.7	91166	Fixação de tubos horizontais de pex diâmetros iguais ou inferiores a 40 mm com abraçadeira plástica 390 mm, fixada em laje. Af 05/2015	M	20	2,69	53,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

13.8	91170	Fixação de tubos horizontais de pvc, cpvc ou cobre diâmetros menores ou iguais a 40 mm ou eletrocalhas até 150mm de largura, com abraçadeira metálica rígida tipo d 1/2, fixada em perfilado em laje. Af_05/2015	M	20	1,82	36,40
13.9	94483	Conjunto hidráulico para instalação de bomba em aço roscável, dn sucção 32 (1 1/4) e dn recalque 25 (1), para edificação até 4 pavimentos fornecimento e instalação. Af_06/2016	UND	1	817,62	817,62

14	PAREDES/PAINÉIS					3.533,70
14.1	72131	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1 vez (espessura 20cm), assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M2	10	119,08	1.190,80
14.2	87482	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 19x19x39cm (espessura 19cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_06/2014	M2	10	60,96	609,60
14.3	87524	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com	M2	10	66,33	663,30





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		preparo manual. Af_06/2014				
14.4	73937/00 1	Cobogo de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentado com argamassa traco 1:4 (cimento e areia)	M2	10	107,00	1.070,00

15		DIVISORIAS/MARMORE/ GRANITO/MARMORITE/ CONCRETO/MAD.AGLO M.				9.849,80
15.1	72178	Retirada de divisorias em chapas de madeira, com montantes metalicos	M2	20	27,03	540,60
15.2	72181	Recolocacao de divisorias tipo chapas ou tabuas,inclusive entarugamento, considerando reaproveitamento do material	M2	20	31,80	636,00
15.3	73909/00 1	Divisoria em madeira compensada resinada espessura 6mm, estruturada em madeira de lei 3"x3"	M2	20	207,89	4.157,80
15.4	96358	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos. Af_06/2017_p	M2	20	78,18	1.563,60
15.5	96361	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias duplas, com vãos. Af_06/2017_p	M2	20	111,05	2.221,00
15.6	96372	Instalação de isolamento com lã de rocha em	M2	40	18,27	730,80





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

	paredes drywall. Af_06/2017		
--	--------------------------------	--	--

16		PINTURAS				35.040,90
16.1	73445	Caiacao int ou ext sobre revestimento liso c/adocao de fixador com com duas demaos	M2	50	8,49	424,50
16.2	74133/00 2	Emassamento com massa a oleo, duas demaos	M2	100	16,03	1.603,00
16.3	79462	Emassamento com massa epoxi, 2 demaos	M2	50	36,29	1.814,50
16.4	88411	Aplicação manual de fundo selador acrílico em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos. Af_06/2014	M2	100	1,76	176,00
16.5	88416	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, uma cor. Af_06/2014	M2	100	14,19	1.419,00
16.6	88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. Af_06/2014	M2	300	1,95	585,00
16.7	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	M2	500	1,64	820,00
16.8	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	300	11,96	3.588,00
16.9	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M2	500	10,85	5.425,00
16.10	88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. Af_06/2014	M2	300	18,85	5.655,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 1	88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. Af 06/2014	M2	500	9,90	4.950,00
16.1 2	95305	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. Af 09/2016	M2	200	10,95	2.190,00
16.1 3	79460	Pintura epoxi, duas demãos) concreto aparente)	M2	100	35,25	3.525,00
16.1 4	73739/00 1	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	M2	50	14,31	715,50
16.1 5	73794/00 1	Pintura com tinta protetora acabamento grafite esmalte sobre superfície metálica, 2 demãos	M2	70	30,72	2.150,40

17		PISOS				34.129,40
17.1	87257	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. Af 06/2014	M2	200	60,05	12.010,00
17.2	98671	Piso em granito aplicado em ambientes internos. Af 06/2018	M2	50	300,57	15.028,50
17.3	98679	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 2,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af 06/2018	M2	50	28,00	1.400,00
17.4	88650	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm. Af 06/2014	M	30	10,78	323,40
17.5	72183	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7 cm, com armação e m tela soldada	M2	20	81,57	1.631,40
17.6	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado,	M3	3	552,10	1.656,30





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		acabamento convencional, não armado. Af_07/2016				
17.7	87622	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm. Af_06/2014	M2	20	29,28	585,60
17.8	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_06/2014	M2	10	3,46	34,60
17.9	87412	Aplicação manual de gesso desempenado (sem taliscas) em teto de ambientes de área entre 5m² e 10m², espessura de 0,5cm. Af_06/2014	M2	20	16,93	338,60
17.10	87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	M2	20	35,11	702,20
17.11	87550	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m² e 10m², espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	M2	20	20,94	418,80

18

**PASTILHAS,
CERAMICAS, PLACAS**

2.373,70



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		PRE-MOLDADAS E OUTROS				
18.1	87265	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes. Af_06/2014	M2	30	44,01	1.320,30
18.2	87271	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 25x35 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5m² a meia altura das paredes. Af_06/2014	M2	20	52,67	1.053,40
19		FORRO DE GESSO				9.052,70
19.1	96113	Forro em placas de gesso, para ambientes comerciais. Af_05/2017_p	M2	100	32,13	3.213,00
19.2	96114	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	M2	80	56,68	4.534,40
19.3	99054	Acabamentos para forro (sanca de gesso montada na obra). Af_05/2017_p	M2	30	43,51	1.305,30
20		SERVICOS DIVERSOS				637,74
20.1	100480	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) com adição de impermeabilizante, preparo manual. Af_08/2019	M3	0,6	618,08	370,85
20.2	100492	Argamassa traço 1:4 (em volume de cimento e areia média úmida) com adição de impermeabilizante, preparo mecânico com betoneira 600 l. Af_08/2019	M3	0,3	479,64	143,89





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

20.3	99808	Limpeza de revestimento cerâmico em parede utilizando ácido muriático. Af 04/2019	M2	50	2,46	123,00
------	-------	---	----	----	------	--------

21	DEMOLICOES/RETIRADAS					2.208,50
21.1	85421	Remocao de vidro comum	M2	10	12,90	129,00
21.2	97622	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M3	5	38,64	193,20
21.3	97631	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M2	20	2,24	44,80
21.4	97632	Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M	20	1,83	36,60
21.5	97633	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M2	70	16,04	1.122,80
21.6	97640	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M2	20	1,31	26,20
21.7	97641	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M2	80	3,37	269,60
21.8	97660	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	UND	20	0,47	9,40
21.9	97661	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem	M	100	0,48	48,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		reaproveitamento. Af12/2017				
21.1 0	97662	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	M	50	0,32	16,00
21.1 1	97663	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	UND	20	8,24	164,80
21.1 2	97665	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	UND	30	0,93	27,90
21.1 3	97666	Remoção de metais sanitários, de forma manual, sem reaproveitamento. Af 12/2017	UND	20	6,01	120,20

CUSTO TOTAL (R\$) – (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	250.656,98
BDI CALCULADO (%) – (ANEXO 1 do Termo de Referência)	25,75
PREÇO TOTAL (R\$)	315.201,15





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE MÃO DE OBRA			
Tipo de serviço:	Oficial de Manutenção		OBSERVAÇÃO
CBO:	5143-25		REMUNERAÇÃO - O salário-base e os demais valores são apenas estimativos e devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada e a legislação pertinente. INSUMOS - Os insumos foram calculados conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e Sindicato dos Emp. em Emp. de Asseio e Cons. do Est. do AM (Registro no MTE AM000001/2020, Vigência e Data Base - 01/05/2019 a 31/01/2020). LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). TRIBUTAÇÃO - A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
Unidade de medida:	Posto		
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo/Dissídio Coletivo de Trabalho:	CCT 2019/2020 - N.º Registro no MTE: AM000001/2020 - Data de Registro no MTE: 09/01/2020.		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)		
Salário Base	-	2.313,44	Cláusula Terceira (Salários Bases), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020.	
Outros		0,00	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		2.313,44		
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)				
GRUPO A - ENCARGOS	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000	462,68	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.	
A.02 FGTS	8,000	185,07	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,500	34,70	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.	
A.04 SENAI/SENAC	1,000	23,13	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

A.05 INCRA	0,200	4,62	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.	
A.06 SEBRAE	0,600	13,88	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.	
A.07 Salário Educação	2,500	57,83	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000	138,80	RAT: 3% (Serviços combinados para apoio a edifícios – código 8111-7/00, do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) X FAP: 2,000 (Padrão);	
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	39,800	724,08		
GRUPO B	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
B.01 13º Salário	8,333	192,77	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ - Art. 7º, VIII, CF/88	B.03 - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses. B.04 - De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas (http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333	192,77	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944	44,97	$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

B.04 Auxílio Doença	0,222	5,13	(Benefícios de auxílio doença urbano/ População Economicamente Ativa Ocupada) / 12 = 0,222% - Art. 59 e ss. Da Lei nº 8.213/91	previdencia/previdencia-social-e- INSS/boletim-estatístico-da-previdência-social-beps). B.05 - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. B.06 - Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG. B.07 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano. B.08 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.
B.05 Acidente de Trabalho	0,051	1,17	$\{[(100\% / 30) \times 15] / 12\} \times (n^{\circ}CAT/População INSS CAT) = 0,051\% - \text{Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91}$	
B.06 Faltas Legais	0,415	9,60	$[(100\% / 30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\% - \text{Art. 473 da CLT}$	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039	0,90	$[(8,333\% \times 1,416\% \times 4/12) \times 100] = 0,039\% - \text{Impacto do item férias sobre a licença maternidade}$	
B.08 Licença Paternidade	0,020	0,46	$\{[(100\% / 30) \times 5] / 12\} \times 1,416\% = 0,020\% - \text{Art. 7^{\circ}, XIX, CF/88 e 10, §1^{\circ}, da ADCT}$	
TOTAL - GRUPO B	19,357	447,77		
GRUPO C	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417	9,64	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\% - \text{Art. 7^{\circ}, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT}$	C.01 - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

C.02 Indenização Adicional	0,286	6,61	$[1/12 \times 3,4275\%] = 0,286\%$ - Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984	ano. C.02 - Estimativa de que 3,4275% dos empregados receberão indenização de acordo com a média nacional de 12 meses (abril 2015 - março 2016) da Taxa de Rotatividade por Nível Geográfico - M.T.E./CAGED. C.03 - Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Obs: Esta extinguida a cobrança da contribuição social de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei Federal n.º 13.932/2019.
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200	74,03	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$ - Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778	64,26	$[(1/3)/12 \times 100] = 2,778\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013	0,30	$\{[(1/3)/12] \times 0,02 \times (4/12) \times 100\} = 0,013\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	
TOTAL - GRUPO C	6,694	154,84		
GRUPO D	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,704	178,22	$D.01 = 0,3980 \times 0,19357 = 7,704\%$	
TOTAL - GRUPO D	7,704	178,22		
GRUPO E	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033	0,76	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ - Súmula nº 305 do TST	E.02 - Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004	0,09	A.02 x B.05 (0,08x0,0051)x100 0,004% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222	5,13	A.02 x C.04 (0,08x0,02778)x100 0,222% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
TOTAL - GRUPO E	0,259	5,98		
GRUPO F	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,265	6,13	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3980; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. F.01 = 0,39800x(4/12)x(2/100) = 0,265%	
TOTAL - GRUPO F	0,265	6,13		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,079	1.517,02		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		3.830,46		
III - INSUMOS				
Insumos	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Assistencia Social e Familiar	10,00	§1º, da Cláusula Oitava (Assistência Social e Familiar), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020.		
Cesta Básica	350,00	Cláusula Nona (Vale Alimentação), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020.		
Desconto sobre o vale alimentação	-3,50	Dedução do vale alimentação: O valor da dedução do vale refeição está de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (desconto máximo de 1% do benefício).		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Vale Refeição	440,00	Vale refeição: O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados. Vale refeição = valor diário x 22 Onde: O valor diário é R\$ 20,00, conforme Cláusula Décima (Vale Refeição - VR), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020. O 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhado pelos empregados no mês.	
Desconto sobre o vale refeição (máximo 5% do vale refeição)	0,00		
Vale transporte	167,20	O vale transporte foi baseado no preço da passagem praticada na cidade de Manaus-AM (R\$ 3,80), considerando o	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

		trajeto de ida e volta residência/Coren-AM. Vale transporte = VTx2x22	
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-138,81	Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Cláusula Décima, da CCT com Registro no MTE: AM000147/2020 - Data de Registro no MTE: 22/04/2020. (desconto máximo de 6% do salário-base).	
EPI's	32,64	Conforme planilha de EPI's O valor dos EPI's foi definido com base em pesquisa de mercado e pesquisa de preços públicos (Portal de Preços e Painel de Preços), dividido pela média do número de meses contratados.	
Uniforme	50,25	Conforme planilha de Uniforme Uniformes: O valor do uniforme foi definido com base em pesquisa de mercado e pesquisa de preços públicos (Portal de Preços e Painel de Preços), dividido pela média do número de meses contratados.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Ferramentas	49,99	Conforme planilha de Ferramentas O valor das ferramentas foi definido com base em pesquisa de mercado e pesquisa de preços públicos (Portal de Preços e Paineis de Preços), dividido pela média do número de meses contratados. Aplicou-se 20% de taxa de depreciação, com base na IN 162/1998, da SRF)	
TOTAL - INSUMOS (R\$)	957,77		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	4.788,23		
IV - LDI E TRIBUTAÇÃO			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00	239,41	Lucro e Despesas Indiretas – LDI: Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).
Lucro	10,00	502,76	
			INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00	742,18		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + LDI (R\$)		5.530,41		
BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS	0,8575	6.449,45		
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ISS	5,00	322,47	Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.	
COFINS	7,60	490,16		
PIS	1,65	106,42		
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	14,25	919,05		





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	6.449,45
PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$) - PREÇO MENSAL X 12 MESES	77.393,45



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			
Tipo de serviço:	Oficial de Manutenção		OBSERVAÇÃO
CBO:	5143-25		REMUNERAÇÃO - O salário-base e os demais valores são apenas estimativos e devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada e a legislação pertinente.
Unidade de medida:	Posto		INSUMOS - Os insumos foram calculados conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e Sindicato dos Emp. em Emp. de Asseio e Cons. do Est. do AM (Registro no MTE AM000001/2020, Vigência e Data Base - 01/05/2019 a 31/01/2020).
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - Devé permanecer zerado.
Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo/ Dissídio Coletivo de Trabalho:	CCT 2019/2020 - N.º Registro no MTE: AM000001/2020 - Data de Registro no MTE: 09/01/2020.		TRIBUTAÇÃO - A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)		
Salário Base	-	2.313,44	Cláusula Terceira (Salários Bases), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020.	0
Outros		0,00	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		2.313,44		
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
GRUPO A - ENCARGOS	%	Valor (R\$)		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000	462,68	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.	
A.02 FGTS	8,000	185,07	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,500	34,70	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.	
A.04 SENAI/SENAC	1,000	23,13	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

A.05 INCRA	0,200	4,62	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.	
A.06 SEBRAE	0,600	13,88	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.	
A.07 Salário Educação	2,500	57,83	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000	138,80	RAT: 3% (Serviços combinados para apoio a edifícios – código 8111-7/00, do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) X FAP: 2,000 (Padrão);	
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	39,800	724,08		
GRUPO B	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
B.01 13º Salário	8,333	192,77	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ - Art. 7º, VIII, CF/88	B.03 - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333	192,77	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	B.04 - De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944	44,97	$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	(http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

B.04 Auxílio Doença	0,222	5,13	(Benefícios de auxílio doença urbano/ População Economicamente Ativa Ocupada) / 12 = 0,222% - Art. 59 e ss. Da Lei nº 8.213/91	previdencia/previdencia-social-e- INSS/boletim-estatístico-da-previdência-social-beps). B.05 - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. B.06 - Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG. B.07 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano. B.08 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.
B.05 Acidente de Trabalho	0,051	1,17	$\{[(100\% / 30) \times 15] / 12\} \times (\text{n}^\circ\text{CAT}/\text{População INSS CAT}) = 0,051\% - \text{Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91}$	
B.06 Faltas Legais	0,415	9,60	$[(100\% / 30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\% - \text{Art. 473 da CLT}$	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039	0,90	$[(8,333\% \times 1,416\% \times 4/12) \times 100] = 0,039\% - \text{Impacto do item férias sobre a licença maternidade}$	
B.08 Licença Paternidade	0,020	0,46	$\{[(100\% / 30) \times 5] / 12\} \times 1,416\% = 0,020\% - \text{Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT}$	
TOTAL - GRUPO B	19,357	447,77		
GRUPO C	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417	9,64	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\% - \text{Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT}$	C.01 - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

C.02 Indenização Adicional	0,286	6,61	$[1/12 \times 3,4275\%] = 0,286\%$ - Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984	C.02 - Estimativa de que 3,4275% dos empregados receberão indenização de acordo com a média nacional de 12 meses (abril 2015 - março 2016) da Taxa de Rotatividade por Nível Geográfico - M.T.E./CAGED. C.03 - Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Obs: Esta extinguida a cobrança da contribuição social de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei Federal n.º 13.932/2019.
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200	74,03	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$ - Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778	64,26	$[(1/3)/12 \times 100] = 2,778\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013	0,30	$\{[(1/3)/12] \times 0,02 \times (4/12) \times 100\} = 0,013\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88	
TOTAL - GRUPO C	6,694	154,84		
GRUPO D	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,704	178,22	$D.01 = 0,3980 \times 0,19357 = 7,704\%$	
TOTAL - GRUPO D	7,704	178,22		
GRUPO E	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033	0,76	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ - Súmula nº 305 do TST	E.02 - Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004	0,09	A.02 x B.05 (0,08x0,0051)x100 0,004% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222	5,13	A.02 x C.04 (0,08x0,02778)x100 0,222% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
TOTAL - GRUPO E	0,259	5,98		
GRUPO F	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,265	6,13	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3980; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. F.01 = 0,39800x(4/12)x(2/100) = 0,265%	
TOTAL - GRUPO F	0,265	6,13		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,079	1.517,02		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		3.830,46		
III - INSUMOS				
Insumos	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Vale Refeição	80,00	Vale refeição: O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados. Vale refeição = valor diário x 4 Onde: O valor diário é R\$ 20,00, conforme Cláusula Décima (Vale Refeição - VR), da CCT com Registro no MTE de AM000001/2020, com Data de Registro no MTE de 09/01/2020. O 4 é o número médio de dias efetivamente trabalhado pelos empregados no mês.		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Vale transporte	30,40	O vale transporte foi baseado no preço da passagem praticada na cidade de Manaus-AM (R\$ 3,80), considerando o trajeto de ida e volta residência/Coren-AM. Vale transporte = VTx2x4 Onde: O 4 é o número médio de dias efetivamente trabalhado pelos empregados no mês.	
TOTAL - INSUMOS (R\$)	110,40		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	3.940,86		
IV - LDI E TRIBUTAÇÃO			FUNDAMENTO/METODOLOGIA
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	Valor (R\$)	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,00	0,00	-
Lucro	0,00	0,00	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	0,00	0,00		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + LDI (R\$)		3.940,86		
BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS	0,8575	4.595,76		
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ISS	5,00	229,79	Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.	
COFINS	7,60	349,28		
PIS	1,65	75,83		
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	14,25	654,90		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	4.595,76
VALORES - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
PREÇO HOMEM HORA DE 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	20,89
HOMEM-HORA A 50% (R\$)	31,33
HOMEM-HORA A 100% (R\$)	41,78



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V DO TERMO DE REFERENCIA

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA PERMANENTE				
CUSTOS FIXOS				
1.0	Mão de Obra vinculada à execução contratual	Quantidade	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	Oficial de Manutenção	1	6.449,45	6.449,45
1 - TOTAL MENSAL CUSTOS FIXOS				6.449,45
2.0	Outros Custos Fixos			TOTAL (R\$)
2.1	Curso NR-10 Básico			17,92
2 - TOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS FIXOS				17,92
3.0	CUSTOS VARIÁVEIS			TOTAL (R\$)
3.1	Horas Extras			174,08
3 - TOTAL MENSAL CUSTOS VARIÁVEIS				174,08
TOTAL MENSAL (1 + 2 + 3)				6.641,45
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES)				79.697,43



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

Definições

- **Caderno de encargos:** Conjunto de especificações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a constatação, execução, fiscalização e controle de serviços.
- **Contratada:** Empresa contratada, de acordo com a legislação em vigor, para execução da obra ou serviço de engenharia. Designa-se, NBR 5671:1990 (NB- 578/1989), pelo vocábulo “executante” e define-se como “pessoa física ou jurídica”, técnica e juridicamente habilitada, escolhida pelo contratante para executar o empreendimento, de acordo com o projeto e em condições mutuamente estabelecidas, conforme Lei nº 5.194, de 24.12.1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. Em se tratando deste caderno de encargos a executante será sempre tratada como contratada.
- **Contratante:** Por contratante das obras ou serviços, designa-se a entidade ou órgão que contrata a execução de serviços de engenharia.
- **Livro de ocorrência:** Livro em que são registrados, pela contratada e pela equipe técnica, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra ou serviço.
- **Discriminação técnica:** Conjunto de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregados na obra ou serviço.
- **Disposições gerais:** Conjunto de normas, instruções e procedimentos técnicos para licitação, contratação e fiscalização de obras ou serviços.
- **Especificações de materiais e equipamentos:** Normas destinadas a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semi-acabados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semiacabados.
- **Equipe técnica:** Equipe responsável pelo acompanhamento sistemático da obra ou serviço de engenharia e arquitetura, verificando o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, **composta de gestor e fiscal de contrato do COREN-AM, bem como por funcionário do COFEN e terceirizados;**
O gestor de contrato, membro integrante da equipe técnica, representará o contratante perante a contratada e será a ele que a mesma sempre se reportará;
- **Instruções técnicas:** Conjunto de indicações para se tratar e levar a termo um serviço técnico de engenharia e arquitetura, definindo e caracterizando o seu objeto, nelas incluindo-se este caderno de encargos.
- **Materiais ou equipamentos similares:** Materiais ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características dos especificados.
- **Medição:** Apuração dos quantitativos e valores realizados das obras ou serviços, para fins de pagamento à contratada.
- **Projetista ou autor do projeto:** Equipe ou profissional autor do(s) projeto(s). Designa-se, na NBR 5671:1990 (NB-578/1989), pela expressão “autor do projeto” e define-se como “pessoa física, legalmente habilitada, contratada para elaborar o projeto de um empreendimento ou parte do mesmo”.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- **Projeto:** Definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, econômicos e financeiros de uma obra ou serviço, com base em dados, elementos, informações, estudos, discriminações técnicas, cálculos, desenhos, normas, projeções e disposições especiais.
- **Projeto executivo:** Conjunto de desenhos, discriminações técnicas, caderno de encargos e demais elementos que formam a definição completa da obra ou serviço, suficientes à execução completa da mesma.
- **Recebimento provisório:** Ato de aprovação e aceitação condicional das obras ou serviços, formalizado por meio do termo de recebimento provisório.
- **Recebimento definitivo:** Ato de aprovação e aceitação da obra ou serviço de forma conclusiva, formalizado por meio do termo de recebimento definitivo.
- **Termo de referência:** Conjunto de elementos que definam o serviço ou, ainda, o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, com a definição técnica e dimensional da solução adotada, contendo a concepção clara e precisa do sistema proposto, bem como a indicação de todos os componentes, características e materiais a serem utilizados, que possibilitem a estimativa de seu custo final e prazo de execução, bem como sejam suficientes à contratação de que se trata.

Fase preliminar

- **Projeto, especificações e normas**
 - A licitante antes de apresentar sua proposta deverá analisar minuciosamente as plantas, consultar as especificações técnicas, ler o caderno de encargos.
 - Os serviços serão realizados com rigorosa e estrita obediência as prescrições e exigências do caderno de encargos, todos eles convenientemente autenticado por ambas as partes com elementos integrantes do contrato e valendo como se, no mesmo contrato, efetivamente transcrito fossem.
- **Discrepâncias, prioridades e interpretação**
 - Em caso de discrepância, desacordo ou incoerência em relação aos projetos fornecidos caberá ao gestor técnico dirimir a questão com o suporte da equipe técnica.
 - Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações técnicas, o gestor técnico deverá ser consultado para decidir junto à equipe técnica qual a solução a ser adotada;
 - Em nenhuma hipótese, a contratada poderá alegar engano ou erro de projeto fornecido para justificar qualquer incorreção na execução das obras ou serviços.

Serviços

- **Início dos serviços**
 - A ordem de serviço deverá ser emitida conforme determinado no instrumento contratual.
 - A contratada dará início aos serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pelo COREN-AM.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Deverá ser colocada defronte à sede placa dos serviços padrão de acordo com modelo apresentado à contratada. Qualquer outra placa a ser instalada no local dos serviços deverá ser submetida à aprovação do gestor técnico.
- **Orientação geral e acompanhamento dos serviços**
- Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações técnicas dos projetos sem autorização expressa por **fiscal de contrato do COREN-AM**, ou seja, deverá estar formalizada a modificação por meio de documento assinado pelo **gestor de contrato do COREN-AM** e outro membro da equipe técnica. O **fiscal de contrato do COREN-AM**, conforme sua conveniência, poderá solicitar a análise das modificações pelos membros da equipe técnica antes de formalizar a autorização.
- Considera-se sempre que a contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar com o COREN-AM, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços – considerado como o conjunto dos serviços a realizar na quantidade, qualidade e prazo requeridos.
- O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços em questão será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica.
- A contratada deverá contar com profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços do presente objeto. Estendendo-se esta exigência inclusive aos profissionais que ficarão à frente dos serviços.
- O contratante manterá no local dos serviços equipe técnica, convenientemente credenciada junto à contratada, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de vedação da fachada.
- As relações mútuas entre o contratante e a contratada serão mantidas por intermédio da equipe técnica.
- Fica a contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, facultando à equipe técnica o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontram materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.
- A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - ✓ Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - ✓ For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
 - ✓ Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos, na forma prevista no contrato;
 - ✓ Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da equipe técnica, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - ✓ A equipe técnica assim o determinar ou autorizar por escrito, no livro de ocorrência ou outro documento pertinente.
- É a contratada obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da equipe técnica, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso dos serviços em seu conjunto.
- Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente será resolvida entre as referidas firmas, com interferência da equipe técnica, a qual poderá decidir em caráter definitivo e sem apelação.
- A contratada cuidará para que todos os locais dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias internas e adjacentes ao canteiro que tenham sido resultado de operações relativas aos serviços objeto do contrato.
- A remoção de todo e qualquer entulho para fora do canteiro, bem como o transporte do mesmo para local permitido pela Prefeitura da cidade de Manaus será de inteira responsabilidade da contratada, e dentro dos custos apresentados na planilha orçamentária.
- Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços a fim de facilitar a execução dos mesmos, a contratada deverá solicitar previamente ao **fiscal de contrato do COREN-AM** autorização para tais deslocamentos e modificações.
- Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da equipe técnica relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos ou métodos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.
- A contratada fornecerá aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, cintos de segurança, balança, em conformidade com a natureza dos serviços objeto do contrato.
- A contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- A contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- Caberá à contratada comunicar à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços objeto do contrato, inclusive princípios de incêndio.
- Caberá à contratada manter no canteiro de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços, nos termos da NR 18.

Assistência técnica e administrativa

- Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos no caderno de encargos, a contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- A equipe técnica não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados ou quaisquer outros.

Materiais, Mão-de-Obra e Equipamento

- A execução dos serviços, incluindo os materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes abaixo descritas:
 - ✓ Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Equipe Técnica deverá ser consultada;
 - ✓ Obedecer às normas pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
 - ✓ Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, observando a NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/78, Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 06/07/78);
 - ✓ Obedecer às disposições legais da União, do Governo do Estado do Amazonas e da Prefeitura de Manaus;
 - ✓ Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.
- O fornecimento de todo o material a empregar nos serviços é de responsabilidade da contratada. A sua utilização se fará somente após a respectiva aprovação por parte da equipe técnica, que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as normas técnicas brasileiras.
- As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, dentre outras que não forem computadas nos itens próprios da planilha orçamentária serão sempre consideradas como inclusas nos custos dos serviços da contratada.
- Todos os materiais a serem empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, e devem estar de acordo com as especificações técnicas e recomendações das normas técnicas pertinentes, devendo ser submetidos à aprovação da equipe técnica.
- Serão admitidos materiais e/ou equipamentos equivalentes aos especificados desde que as condições de equivalência dos mesmos sejam previamente julgadas e aceitas pela equipe técnica.
- Os equipamentos que a contratada levar para o canteiro ou instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do **fiscal de contrato do COREN-AM**.
- As marcas e produtos indicados nas especificações técnicas e planilha orçamentária somente admitem os equivalentes se devidamente comprovados seus desempenhos por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela equipe técnica.
- A contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte (vertical e horizontal) e tudo mais que for necessário para a execução, conclusão e manutenção dos serviços a serem executados, sejam eles definitivos ou temporários.
- A contratada deverá submeter à aprovação do **fiscal de contrato do COREN-AM**, que poderá solicitar auxílio à equipe técnica, sempre que achar conveniente, amostras dos materiais a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra previamente aprovada pelo **fiscal de contrato do COREN-AM**.

- Os materiais que não atenderem às especificações técnicas solicitadas, ou às normas técnicas pertinentes não poderão ser estocados no local dos serviços.
- Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo **fiscal de contrato do COREN-AM**, devendo a contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- De acordo com o disposto neste caderno de encargos e especificações técnicas, serão incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, além das despesas com fornecimento de materiais e mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas aquelas decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:
 - ferramentas manuais, elétricas ou não;
 - ferramentas de corte e/ou desbaste;
 - equipamentos de proteção individual (EPI);
 - transportes internos e externos de materiais;
 - transportes horizontal e vertical;
 - andaimes.

Bem como outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na planilha orçamentária.

- De acordo com o disposto neste caderno de encargos e especificações técnicas, deverão ser incorporados aos preços quaisquer perdas ou desperdícios de insumos (diretos ou indiretos), materiais, mão-de-obra ou outros serviços.
- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os custos dos encargos aqui discriminados deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada na proposta da contratada.
- Excluem-se dos fornecimentos a cargo da contratada os materiais referidos no Ato Convocatório e/ou neste caderno de encargos.
- Os casos não abordados serão definidos pela equipe técnica, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

Ensaios e provas

- A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da contratada serão, como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidas a verificações, ensaios e provas, para tal fim aconselháveis.
- Se julgar necessário, o **fiscal de contrato do COREN-AM** poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem, certificados de conformidade ou ensaios: Relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar nos serviços de vedação, para fins de comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada sem ônus para o COREN-AM e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela equipe técnica.
- Caberá à contratada executar, na presença do **fiscal de contrato do COREN-AM** ou de outros membros da equipe técnica, conforme o caso, os testes de recebimento dos equipamentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

especificados. Tais testes serão executados de acordo com as recomendações do fabricante e/ou normas técnicas pertinentes.

- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os custos dos encargos aqui discriminados deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada na proposta da contratada.

Encargos e especificações técnicas

▪ **Definição**

- Nesta etapa do caderno de encargos e especificações técnicas definimos a metodologia e os parâmetros a serem exigidos no decorrer da execução dos serviços constantes do objeto do contrato e a descrição detalhada de cada equipamento e produto a ser utilizado nos serviços, em conformidade com as diretrizes apresentadas, detalhes e planilha orçamentária de custos.

▪ **Execução dos serviços**

Durante a execução dos serviços objeto do contrato, a contratada deverá:

- Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos serviços, de modo a satisfazer as necessidades previstas no plano dos serviços objeto do contrato;
- Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento dos funcionários, de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Submeter previamente à aprovação da equipe técnica eventuais ajustes no plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- Submeter previamente à aprovação da equipe técnica qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela gestor técnico;
- Comunicar imediatamente ao **fiscal de contrato do COREN-AM** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- Submeter à aprovação da equipe técnica os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;
- Realizar, por intermédio de laboratórios previamente aprovados pela equipe técnica, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- O local dos serviços deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade;
- Todo material destinado a aplicação no local dos serviços, apoio aos mesmos, máquinas e equipamentos, ou entulhos, deverão ser armazenados ou instalados de forma rigorosamente planejada;
- Deverá ser previsto espaço destinado a armazenagem de todos os materiais a serem empregados nos serviços. A equipe técnica determinará à contratada a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

▪ **Placa dos serviços**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

- Placa dos serviços confeccionada em chapa plana de aço galvanizado previamente pintada, ou outro material devidamente aprovado pelo contratante, com estrutura de madeira para suporte e fixação da mesma ao terreno;
 - As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas com pintura a óleo ou esmalte sintético;
 - Das dimensões, cores, desenho e formato serão em conformidade com o modelo apresentado pelo COREN-AM;
 - As placas serão afixadas pela contratada no local indicado pela fiscalização;
 - Deve se manter o bom estado de conservação das placas instaladas, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução dos serviços.
- **Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos**
- Este item compreende todos os custos inerentes aos transportes de materiais e equipamentos relativos às instalações provisórias, bem como todos os custos inerentes às máquinas e equipamentos a serem utilizadas nos serviços tais como balanças, andaimes, assim como todos os demais necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

